



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 718/2025

Súmula: “Concede aumento nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Indianópolis – Estado do Paraná, ativos, inativos e comissionados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Indianópolis, ativos, inativos, conselheiros tutelares e comissionados, a partir de 1º de março de 2025, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) referente ao INPC – A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real.

Parágrafo Único: Excetuam-se desta Revisão os aposentados e pensionistas do INSS, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 25 de março de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9383
Página nº: A-7
Data de: 26/03/2025